

# Seguro Acidentes de Trabalho

Documento de Informação sobre o produto de seguros

ageas  
seguros

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Produto: Acidentes de Trabalho Conta de Outrem

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

## Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante, de acordo com a legislação aplicável, a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho.



### Que riscos são segurados?

São segurados os encargos obrigatórios decorrentes de um acidente de trabalho (aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e que produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho, de ganho ou a morte) contemplando:

#### Prestações em espécie

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, e as visitas domiciliárias
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica
- ✓ Cuidados de enfermagem
- ✓ Hospitalização e os tratamentos termais
- ✓ Hospedagem
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais
- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação
- ✓ Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho
- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa
- ✓ Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado
- ✓ Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico

#### Prestações em dinheiro

- ✓ Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho
- ✓ Pensão provisória
- ✓ Indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho
- ✓ Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente
- ✓ Subsídio por morte e despesas de funeral
- ✓ Pensão por morte
- ✓ Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa
- ✓ Subsídio para readaptação de habitação
- ✓ Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho

O montante seguro é convencionado pelas partes, em função do tipo de atividade e da massa salarial declarada pelo Tomador do Seguro, e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



### Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Contratuais, estão excluídos:

- ✗ As doenças profissionais
- ✗ As hérnias com saco formado
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais
- ✗ Acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do Seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados
- ✗ Intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de incapacidade ou agravamento do dano em consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.
- ! A cobertura de Salário Integral, só é aceite desde que a obrigatoriedade de pagamento do mesmo resulte de imposição do Contrato Coletivo de Trabalho.
- ! Deslocações e trabalhos em países com risco de guerra, independentemente do período de tempo.



## Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- ✓ Deslocações de âmbito profissional à União Europeia até 15 dias e em eventuais deslocações em trabalho ao estrangeiro, mediante comunicação prévia do Tomador do Seguro e aceitação do Segurador.



## Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco e as circunstâncias suscetíveis de modificar esse mesmo risco.
- Preencher a participação de acidente de trabalho e enviá-la no prazo máximo de 24 horas a partir do respetivo conhecimento.
- Participar imediatamente os acidentes mortais.
- Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das Pessoas Seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.
- Enviar as folhas de remunerações, com a indicação dos funcionários e vencimentos mensais, em formato físico ou digital.
- Participar o acidente de trabalho por meio informático no prazo de 24 horas a partir da data do conhecimento do acidente. Esta obrigatoriedade aplica-se a todas as empresas à exceção das microempresas, trabalhadores independentes e serviços domésticos.



## Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas Condições Contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas Condições Contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

O contrato caduca na data em que ocorra o encerramento definitivo do estabelecimento, sendo neste caso a devolução do prémio processada, salvo convenção em contrário, pelo período não decorrido.



## Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes, pode denunciar o contrato comunicando ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.